

Art. 1º - A Frente Parlamentar do Índio constitui uma sociedade civil, organizada na forma legal pelos congressistas que subscrevem o presente Estatuto com o objetivo de: promover a defesa dos legítimos direitos e interesses das populações indígenas brasileiras, das suas áreas de ocupação tradicional, sua cultura, a preservação do meio ambiente onde vivem, o seu modo e qualidade de vida, a saúde, a liberdade e autodeterminação para o seu desenvolvimento e educação e a prioridade, que lhes deve caber, sobre a exploração dos recursos naturais e as riquezas minerais do solo e do subsolo, através de suas próprias organizações e defender a boa imagem do índio brasileiro; sendo regida pelas leis em vigor e pelos presentes Estatutos.

Parágrafo Único - Serão admitidos como membros da Frente Parlamentar do Índio, membros do Congresso Nacional, que se filiarem à Instituição.

Art. 2º - A Frente Parlamentar do Índio se constitui em pessoa jurídica de direito privado, de duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos com sede e foro na Capital da República.

Art. 3º - São objetivos da Frente Parlamentar do Índio nos termos do Art. 1º e do manifesto assinado e divulgado no Congresso Nacional em 8 de março de 1988 por três (3) senadores e quarenta e quatro (44) deputados:

- I - realizar simpósios, cursos e atividades similares;
- II - conceder assistência a instituições indigenistas e entidades e organizações indígenas;
- III - estabelecer e manter publicações periódicas;
- IV - patrocinar pesquisas, levantamentos, cursos e trabalhos científicos, antropológicos, sociais, econômicos e tecnológicos nas áreas indígenas, quando por solicitação e manifesto interesse das respectivas populações;
- V - manter convênios e intercâmbio com outras entidades e pessoas que a ela se filiarem;
- VI - assessorar os seus membros;
- VII - promover, apoiar e orientar iniciativas e representações estaduais e municipais, voltadas para a defesa dos interesses e direitos das populações indígenas brasileiras.

Art. 4º - O patrimônio da Frente Parlamentar do Índio será constituído dos bens móveis e das contribuições a ela destinadas pelos instituidores e outros bens que lhe forem doados por pessoas naturais e jurídicas.

Art. 5º - A receita da Frente Parlamentar do Índio será constituída por contribuições mensais dos seus membros, fixadas anualmente pela Comissão Executiva.

Art. 68 - Os órgãos de direção da Frente Parlamentar do Indio serão a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos para o mandato de um biênio pela Assembléa Geral.

Art. 70 - A Comissão será composta de um (01) Presidente de Honra, um (01) Diretor Presidente, três (03) Diretores Vice-Presidente, um (01) Secretário Geral, dois (02) Diretores Secretário, dois (02) Diretores Tesoureiro e seis Diretores.

Art. 82 - Compete à Comissão Executiva:

- a) movimentar as contas da Frente Parlamentar do Indio através do Diretor Presidente e do Diretor Tesoureiro;
- b) administrar a Frente Parlamentar do Indio e praticar todos os atos de gestão administrativa e estatutária;
- c) prestar contas de cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil, ao Conselho Fiscal;
- d) representar judicialmente a instituição;
- e) autorizar a admissão e a exoneração de servidores contratados pela instituição;
- f) designar pessoas representativas da Frente Parlamentar do Indio nos Estados, Territórios e Municípios.

Art. 92 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) superintender todos os serviços de interesse da Comissão Executiva;
- b) convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva e a Assembléa Geral;
- c) velar pela execução destes Estatutos e exercer as atribuições que lhe forem conferidas por lei e pelos Estatutos.

Art.102 - Compete aos Diretores Vice-Presidentes substituírem o Presidente nos seus impedimentos e na ausência.

Art.112 - Compete ao Secretário Geral:

- a) assessorar o Diretor Presidente;
- b) superintender toda a parte administrativa;
- c) coordenar os trabalhos de elaboração do Boletim Informativo e demais publicações;
- d) substituir os diretores Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausência.

Art.122 - Compete aos Diretores Secretário:

- a) lavrar as atas das reuniões da Comissão Executiva e da Assembléa Geral e superintender os serviços da Secretaria e assinar sua correspondência;
- b) manter arquivos de documentos;
- c) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e ausência.

Art.132 - Aos Diretores Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços de Tesouraria;
- b) movimentar juntamente com o Presidente as contas bancárias da Frente Parlamentar do Índio;
- c) elaborar proposta orçamentária e a prestação de contas de cada exercício financeiro.

Art.14º - Aos demais Diretores compete desempenhar as tarefas que lhes forem confiadas pela Comissão Executiva.

Art.15º - Todos os cargos da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente.

Art.16º - O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros efetivos e três (3) membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Comissão Executiva e pelo mesmo mandato.

Art.17º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer e aprovar a prestação de contas da Comissão Executiva;
- b) examinar os livros contábeis da instituição.

Art.18º - É vedada a distribuição de quaisquer lucros ou vantagens pecuniárias ou econômicas aos membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal e aos membros da Frente Parlamentar do Índio sob qualquer forma ou pretexto.

Art.19º - Os bens patrimoniais da Frente Parlamentar do Índio só poderão ser alienados mediante autorização expressa do Conselho Fiscal e de toda a Comissão Executiva.

Art.20º - Em caso de extinção da Frente Parlamentar do Índio, o patrimônio, que tiver, será destinado à uma entidade registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Art.21º - A Assembléia Geral é constituída pelo Presidente, que dirigirá os seus trabalhos, e pelos membros da instituição e terá competência de:

- a) eleger os integrantes da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre programação das atividades anuais propostas pela Comissão Executiva;
- c) deliberar sobre extinção da Frente Parlamentar do Índio e a modificação dos Estatutos mediante decisão aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único - O Presidente poderá ser substituído pelos membros da Comissão Executiva segundo suas atribuições.

Art.22º - O quorum para eleição da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal será o de maioria absoluta e o voto será direto e secreto.

Art.23º - A Assembléia Geral se reunirá anualmente no edifício da Câmara dos Deputados em local e hora designados pela Comissão Executiva para deliberar na forma das suas atribuições.

Art.242 - Até a eleição da primeira Comissão Executiva e do Conselho Fiscal pela Assembleia Geral, que se realizará em 23 de março de 1988, a Frente Parlamentar do Índio será dirigida por uma Comissão Executiva provisória composta de um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, um (01) Secretário Geral, um (01) Tesoureiro e seis (06) Diretores.

Art.252 - A Frente Parlamentar do Índio será ainda constituída por um Conselho Consultivo composto de cinquenta (50) membros eleitos pela Comissão Executiva entre líderes indígenas, indígenas e indivíduos que tenham prestado relevantes serviços à Causa Indígena Brasileira, entre eles cinco (05) representantes do INSTITUTO RONDON e três (03) do Centro de Assessoramento às Populações Indígenas Brasileiras - CAPIB.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo serão dispensados de contribuição financeira e terão direito à participação e voto nas Assembleias Gerais e reuniões a que comparecerem.

Art.262 - A Frente Parlamentar do Índio promoverá reuniões mensais no edifício da Câmara dos Deputados em local e hora designados pela Comissão Executiva.

Parágrafo Único - O quorum das reuniões será constituído pela presença de vinte (20) membros da Instituição.

Art.272 - A Frente Parlamentar do Índio considera o INSTITUTO RONDON, entidade eminentemente nacionalista dedicada aos índios, aos sertões e às regiões de fronteiras, constituída na forma da lei em 26 de agosto de 1944, estando integrada no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação I.B.G.E.) e declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 22527, de 31 de Janeiro de 1945, do Governo Federal, como membro nato do seu Conselho Consultivo, pela sua contribuição ao Congresso Nacional em diversas oportunidades; e, também, como justa homenagem ao seu fundador e Presidente, MARECHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON, pelos relevantes serviços prestados à Pátria e pelo seu espírito humanista demonstrado durante toda a sua vida, dedicada à defesa da nobre Causa Indígena Brasileira.

Art.282 - A Frente Parlamentar do Índio, da mesma forma, considera o Centro de Assessoramento às Populações Indígenas Brasileiras - CAPIB, criado por iniciativa dos próprios índios, em 26 de fevereiro de 1988, em Sessão realizada em dependência do Congresso Nacional, como entidade legítima e autêntica dentro de suas finalidades e que, desde já, também, encontra-se integrada ao Conselho Consultivo desta entidade.

Brasília, 8 de março de 1988.

Pela COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA:

Deputado Tadeu França - Presidente